

Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA nº 007/04/DG.

O **Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1.361 do novo Código Civil que trata do registro de contratos com alienação fiduciária nos Órgãos Executivos Estaduais De Trânsito;

CONSIDERANDO as disposições consoantes na Resolução nº 159/04 do CONTRAN e na Portaria 14 de 27 de novembro de 2003, do DENATRAN, especificando normas relativas ao registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos nos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito;

CONSIDERANDO que a utilização de sistema eletrônico propicia a desburocratização dos mecanismos de registro de contratos com alienação fiduciária, assim como a inserção e retirada de gravame respectivo, que se realizados através de manuseio de documentos e papéis, são passíveis de eventuais fraudes e ilícitos penais, com respeito aos diretamente envolvidos e terceiros de boa fé;

CONSIDERANDO que a agilidade esperada pelos proprietários dos veículos e pelos agentes financeiros é facilmente alcançada com o uso de sistemas eletrônicos de transmissão e armazenamento de dados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementar medidas técnicas e operacionais para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - O registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos far-se-á mediante o lançamento, em sistema informatizado por meio eletrônico, magnético ou óptico, dos seguintes dados:

- a. identificação do credor – nome completo e CNPJ;
- b. identificação do devedor – nome completo, CPF ou CNPJ;
- c. local e data do pagamento – nome da cidade onde foi celebrado o contrato e a data do pagamento do financiamento;
- d. a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- e. a descrição do veículo objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.
- f. Prazo do Contrato ou número de parcelas.

Parágrafo Único – A atribuição de que trata o caput deste artigo ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Registro de Veículos – COOVE.

Art. 2º - As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras, para fins de registro dos contratos com alienação fiduciária e anotação do gravame no campo de observação do Certificado de Registro de Veículo – CRV de que trata o artigo 121 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão cadastrar-se junto a este DETRAN e adequar-se à utilização do sistema informatizado previsto nesta Portaria.

§1º - Para anotação do gravame, será obrigatório o fornecimento imediato de todos os dados previstos no artigo 1º desta Portaria.

§2º - Será igualmente obrigatória a informação ao Detran/PR., no prazo de uma semana a contar da ocorrência, de qualquer alteração que seja realizada nos referidos contratos.

Art. 3º - O DETRAN/PR., efetuará o gerenciamento eletrônico dos dados informados pelas

Instituições Financeiras ou Empresas Credoras cadastradas, constituindo um banco de dados do Órgão de Trânsito, que permitirá lançamentos e consultas em tempo real.

Art. 4º - Os procedimentos para registro dos contratos, consultas e emissão de certidões via sistema informatizado constam no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras, a veracidade das informações sobre os contratos registrados e a inclusão do gravame por meio eletrônico, inexistindo para o este DETRAN/PR., obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

Parágrafo Único – Na hipótese de erros referentes aos dados informativos relacionados com o registro do contrato e a inclusão de gravame, de responsabilidade exclusiva das Instituições Financeiras e Empresas Credoras, que impliquem na emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento da taxa de reemissão do documento.

Art. 6º - As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras deverão enviar os dados para registro dos contratos exclusivamente mediante utilização do sistema informatizado a partir de 06 de julho de 2004.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais onde o sistema informatizado não possa ser utilizado, o lançamento do gravame e o registro do contrato de alienação fiduciária será realizado mediante apresentação de um extrato contendo as informações previstas no item 3 do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, em 28 de Maio de 2004.

Marcelo Beltrão de Almeida,

Diretor Geral do Detran/PR

ANEXO I - PORTARIA N.º 007/04-DG.

Procedimentos para Registro de Contratos de Alienação Fiduciária de Veículos

1. Introdução

O sistema informatizado utilizado para atender o disposto no Código Civil e na Resolução 159/04 do CONTRAN permite o registro eletrônico do respectivo Contrato neste Órgão Executivo de Trânsito

O sistema permite, ainda, a consulta aos dados acima referidos e ao histórico destes, se houver, e a emissão de certidões resumidas ou completas.

2. Acesso ao Sistema

As Instituições Financeiras e as Empresas Credoras deverão utilizar os sistemas informatizados para o encaminhamento das informações necessárias ao registro dos contratos, além de cadastrarem-se junto ao DETRAN para o cumprimento das determinações desta Portaria.

3. Registro do Contrato

Para registro do contrato de alienação fiduciária no DETRAN, o agente financeiro deverá informar todos os dados abaixo:

- N° do Chass
- Nome do agente
- CNPJ do agente

- Número do contrato
- Data do contrato
- Quantidade de parcelas
- Nome do devedor
- CPF/CNPJ do devedor
- Taxa de juros ao mês
- Taxa de juros ao ano
- Taxa de juros de multa
- Taxa de mora ao dia
- Valor da taxa de contrato
- Valor total do financiamento
- Valor do IOF
- Valor da parcela
- Data vencimento 1ª parcela
- Data vencimento última parcela
- Data de liberação de crédito
- UF de liberação de crédito
- Cidade de liberação de crédito
- Índices
- N° do grupo do consórcio
- N° da cota do consórcio

De posse dos dados o DETRAN realizará o registro dos contratos numerando-os seqüencial e anualmente com a sigla do Estado, sete dígitos numéricos seqüenciais e quatro dígitos para o ano de registro. Ex.: RS1234567/2004.

Em caso de Aditivos Contratuais será mantida a numeração inicial.

4. Consulta ao Registro do Contrato

Os registros de contratos efetuados pelo novo sistema poderão ser consultados tanto pelo Detran quanto pelos agentes financeiros através do número do chassi.

5. Atualizações de Contrato (Aditivos Contratuais)

No caso de alterações no contrato inicial, que não representem a baixa do gravame, o agente financeiro deverá providenciar o envio dos dados do Aditivo ao Detran, no prazo de uma semana a contar da sua assinatura. Desta forma as certidões porventura emitidas pelo Órgão Executivo de Trânsito refletirão esta nova situação.

6. Emissão de Certidões

Os interessados que solicitarem a emissão de certidão sobre determinado veículo no DETRAN poderão optar em receber uma certidão resumida ou uma certidão completa, pois não se pode saber antecipadamente qual a finalidade da mesma.

No caso de certidão completa relativa a um veículo que possua gravame de alienação fiduciária, serão apresentados todos os dados exigidos para o registro do contrato.

Também será possível a emissão de certidão relativa exclusivamente ao contrato de alienação fiduciária registrado. Neste caso poderá ser escolhida qualquer ocorrência registrada, ou seja, não somente o contrato em vigor.

7. Solicitação de Prontuário

O fornecimento de cópia integral de um contrato de alienação ;o fiduciária também é possível.

Porém esta situação é classificada como " solicitação de cópia de prontuário" e para tal o DETRAN exigirá solicitação fundamentada.

Deferido o pedido, será fornecida cópia de todo o processo de registro de um determinado veículo com gravame de alienação fiduciária mediante o pagamento das taxas previstas em Lei, observados os prazos de atendimento.